



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.011/80

SÚMULA: Cria a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CODEMI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criada a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - CODEMI, como pessoa jurídica de Direito Público Interno, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, técnica e financeira, sede e foro em Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º. - A CODEMI tem como objetivo a promoção de estudos e pesquisas dos problemas inerentes ao desenvolvimento do Município, assim como de sua viabilidade técnica e financeira, para a definição, seleção, planejamento e execução das obras e serviços abrangentes dos seguintes setores:

- a) - combate à erosão nas vias públicas, urbanas e rurais;
- b) - iluminação pública;
- c) - pavimentação urbana.

Art. 3º. - A CODEMI será administrada por uma diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Financeiro e Órgãos auxiliares.

Parágrafo Único - Os cargos dos diretores serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º. - Ressalvado o disposto no art. 9º, inciso II, desta Lei, todo o pessoal admitido pela CODEMI ficará submetido ao regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º. - A receita da CODEMI será constituída, além dos recursos que explicita e implicitamente lhe forem atribuídos pela Municipalidade, de:

- a) - dotação orçamentária para cobertura dos estudos, projeto e a execução das obras e serviços expressamente mencionados no artigo 2º;
- b) - taxa de pavimentação, na forma da legislação vigente;
- c) - contribuição de melhoria;

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02

- d) - contraprestação de serviços executados a terceiros, eventualmente não cobertos pela Taxa de Pavimentação, ou outros tributos cobrados pelo Município;
- e) - doações ou subvenções que venham a ser feitas pela União, Estado, Município, pessoas e entidades públicas ou particulares;
- f) - renda de seu patrimônio ou Capital;
- g) - produto de operações de crédito;
- h) - taxas de expediente, como dispuser o regulamento;
- i) - outras receitas.

Art. 6º. - A prestação anual de contas da CODEMI será submetida à apreciação do Prefeito Municipal até 15 (quinze) de fevereiro do ano subsequente ao exercício findo.

§ 1º - Em julgando corretas as contas, serão aprovadas por decreto.

§ 2º - Tendo-as por irregulares, o Prefeito Municipal as encaminhará à Câmara Municipal para decidir a respeito.

Art. 7º. - O quadro e a escala de vencimentos do pessoal da CODEMI será aprovada por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os diretores da CODEMI não poderão perceber vencimentos superiores a 10 (deis) salários mínimos regionais.

Art. 8º. - O orçamento anual da CODEMI, será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º. - Para a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal, em caráter permanente, com poderes para:

- I - Baixar, por decreto, o respectivo regulamento e expedir os atos necessários à sua fiel execução;
- II - Transferir à CODEMI, servidores do Município ou de outras autarquias, mantido o regime jurídico de cada um e sem prejuízo dos direitos adquiridos;
- III - Transferir para o patrimônio da CODEMI a fábrica de artefatos de cimento, os veículos, máquinas, equipamentos, móveis e imóveis e utensílios necessários ao seu funcionamento;
- IV - Autorizar a realização de operações de crédito e dar a garantia do Município, através de caução real ou fidejussória;

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Fls.03

- V - Autorizar a celebração de contratos, convênios ou acordos com pessoas físicas e jurídicas;
- VI - Autorizar a CODEMI a transferir a entidades financeiras ou empreiteiras de serviços e obras, os créditos decorrentes da Taxa de Pavimentação e outros serviços, em garantia de financiamentos destinados à realização de obras ou aquisição de equipamentos.

Art. 10º. - A CODEMI gozará de todas as regalias e prerrogativas inerentes ao Município, inclusive as do Poder de Polícia, em assuntos de sua alçada, podendo efetuar lançamentos e recebimentos com emissão de recibos de tesouraria autenticados mecanicamente, relativos a serviços ou obras, bem como a taxa de pavimentação e/ou contribuição de melhoria, podendo mais, proceder a cobrança de sua dívida ativa através de ação própria.

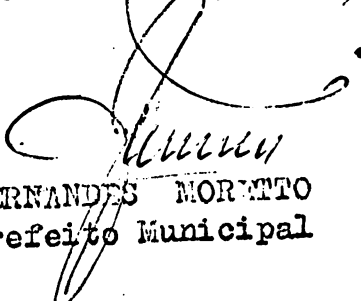
Art. 11º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas de implantação e instalação da referida Companhia.

Art. 12º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, a anulação parcial a saber:

ORÇÃO:	- GOVERNO MUNICIPAL	
Unidade:	- GABINETE DO PREFEITO	
0502.13774551.14	- Obras de Saneamento	
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.1.0	- Obras e Instalações	3.000.000,00

Art. 13º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de um mil, novecentos e oitenta.


FERNANDES MORATTO
Prefeito Municipal